



Universidade Federal do Oeste do Pará

Boletim de Serviço

Ano X

Edição nº 114, Aditivo II – 9 de setembro de 2019

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Reitor

ALDENIZE RUELA XAVIER

Vice-Reitora

SOFIA CAMPOS E SILVA RABELO

Pró-Reitora de Administração (Proad)

MARCOS PRADO LIMA

Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce)

SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA

Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Proen)

FABRICIANA VIEIRA GUIMARÃES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (Progep)

LIDIANE NASCIMENTO LEÃO

Pró-Reitora de Gestão Estudantil (Proges)

ROGÉRIO FAVACHO DA CRUZ

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan)

DOMINGOS LUIZ WANDERLEY PICANÇO DINIZ

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit)

MAÍSA REBELO DAS NEVES

Chefe do Gabinete da Reitoria

JORGELENE DOS SANTOS OLIVEIRA

Coordenadora de Comunicação

EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO (COMUNICA@UFOPA.EDU.BR)

EQUIPE TÉCNICA

JÚLIO CÉSAR DA ASSUNÇÃO PEDROSA (EDITOR)

Revisor de Textos (Comunicação)

EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA

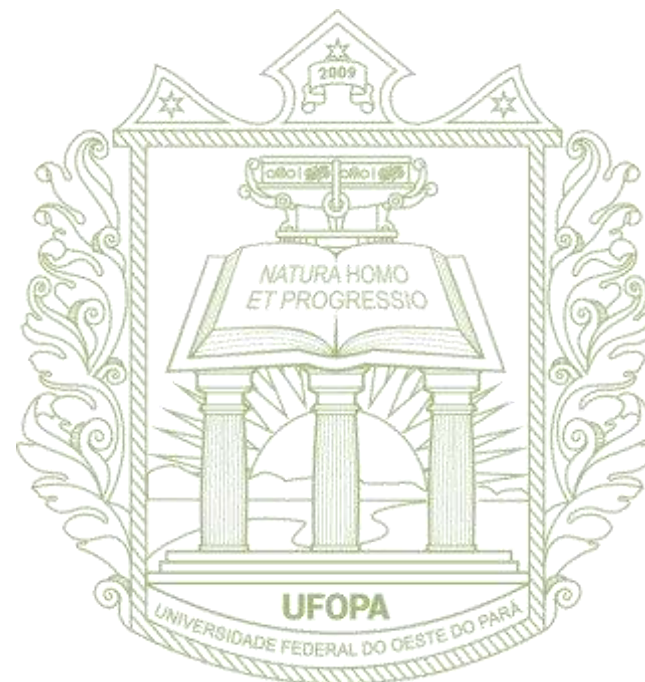
Projeto Gráfico (Proplan)

MARCELA CARDOSO PIMENTEL

Secretária Executiva (Progep)

JOCELYN MONTEIRO DE ALENCAR

Atualização Gráfica (Comunicação)



O BOLETIM DE SERVIÇO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), CNPJ Nº 11.118393/0001-59, DESTINA-SE À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE, COM SEDE NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ. OS ATOS NELE PUBLICADOS TÊM VALIDADE JURÍDICA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADOS AQUELES DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DEVENDO SER REGISTRADOS E CUMPRIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COMUNICADO OU EXPEDIENTE COMPLEMENTAR.

A *COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO* NÃO É RESPONSÁVEL PELO TEOR DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE BOLETIM DE SERVIÇO, PELO CONTEÚDO DOS QUAIS RESPONDEM OS PRÓPRIOS SETORES EMITENTES.

SUMÁRIO

1.	ATOS DA REITORIA	5
----	------------------------	---

1. ATOS DA REITORIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 186/GR/UFOPA, DE 25 DE ABRIL DE 2019. (Versão Consolidada)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes); e o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre esse programa; Considerando a Resolução Consepe nº 200, de 8 de junho de 2017;

Considerando a Resolução Consepe nº 210, de 22 de agosto de 2017;

Considerando a Lei nº 13.655, 25 de abril de 2018;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 3/2017 – Final (Audin/Ufopa);

Considerando o Plano de Gestão Orçamentária (PGO) da Ufopa de 2019;

Considerando que o administrador público deve pautar a gestão da coisa pública pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, bem como pelos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

Considerando ainda a disponibilidade orçamentária da Ufopa, resolve:

Art. 1º Estabelecer que todos os estudantes ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais da Ufopa serão considerados socioeconomicamente vulneráveis exclusivamente para fins de concessão do auxílio financeiro de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Para eventual renovação do auxílio financeiro de que trata o art. 2º, serão realizadas análise de vulnerabilidade socioeconômica e seleção por meio de edital público.

Art. 2º Definir, com vigência a partir da data de publicação desta Portaria, a importância de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como valor de referência para auxílios financeiros criados no âmbito da Ufopa e pagos com orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). **(Redação dada pela Portaria nº 349/GR/UFOPA, de 22.7.2019)**

Art. 3º Estabelecer que estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo Regular, com exceção dos estudantes indígenas e quilombolas, somente poderão acumular 1 (um) auxílio financeiro custeado com recursos do Pnaes ou gerenciado/homologado pela Ufopa com apenas 1 (uma) bolsa acadêmica ou administrativa ofertada pela Ufopa ou órgãos externos. **(Redação dada pela Portaria nº 349/GR/UFOPA, de 22.7.2019)**

Art. 4º Estabelecer que estudantes indígenas e quilombolas ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais e pelo Processo Seletivo Regular somente poderão acumular: **(Redação dada pela Portaria nº 349/GR/UFOPA, de 22.7.2019)**

a) 2 (dois) auxílios financeiros custeados com recursos do Pnaes ou gerenciados/homologados pela Ufopa, até o limite estabelecido no art. 5º; ou

b) 1 (um) auxílio financeiro custeado com recursos do Pnaes ou gerenciado/homologado pela Ufopa com apenas 1 (uma) bolsa acadêmica ou administrativa no âmbito da Ufopa, sem o limite estabelecido no artigo 5º.

Art. 5º Estabelecer o teto individual de auxílios financeiros, contínuos e de prestação singular e sucessiva, benefícios de bolsas e outras políticas de assistência estudantil, para todos os estudantes da Ufopa,

no âmbito desta Universidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com exceção do disposto no art. 4º, alínea b. Parágrafo único. O teto individual estabelecido no art. 5º também não se aplica a ajuda de custo pecuniária concedida a estudante com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos didáticos, bem como para participação em atividades acadêmicas, científicas e esportivas, nacionais ou internacionais, que seja paga em parcela única.

Art. 6º O teto individual estabelecido pelo art. 5º passa a valer a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Todos os auxílios financeiros, bolsas e outras políticas de assistência estudantil provenientes de recursos do Pnaes serão destinados a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, que não tenham ultrapassado o tempo regulamentar do curso e que apresentem desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 8º Critérios de elegibilidade aos auxílios referidos nesta Portaria constarão das chamadas ou editais de seleção pública, os quais priorizarão critérios socioeconômicos, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela Ufopa em ato próprio.

Art. 9º Os auxílios serão pagos conforme a disponibilidade orçamentária e extraorçamentária da Ufopa, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10. Para auxílios pagos com fundamento em editais de seleção pública anteriores a esta Portaria e vigentes na data de sua publicação, será estabelecido regime de transição para as normas constantes desta Portaria por meio de regulamentação da Resolução Consepe nº 210, de 22 de agosto de 2017. **(Regulamentado pela Portaria Normativa nº 2/GR/UFOPA, de 6.9.2019)**

Art. 11. A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil tem até o último dia útil do mês de dezembro de 2019, para apresentar proposta de regulamentação da Política de Assistência Estudantil, amplamente e previamente

discutida com o corpo social da Ufopa. **(Redação dada pela Portaria nº 349/GR/UFOPA, de 22.7.2019)**

Art. 12. Eventuais omissões nesta Portaria serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 961, de 29 de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviços da Ufopa nº 51, de 9 de maio de 2014, pág. 13.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviços nº 111, de 17 de maio de 2019, pp. 9/10.

PORTARIA Nº 380/GR/UFOPA, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Santarém/PA, incumbida de apurar no Processo nº 23204.009377/2019-51 as possíveis infrações ao art. 116, incisos I e III, e art. 117, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, referentes aos fatos constantes do Processo Vinculado nº 23204.010764/2018-59:

I - Raphael Pablo Tapajós Silva, Professor do Magistério Superior, matrícula Siae nº 2160992;

II - John Lucas Pontes Lima, Assistente em Administração, matrícula Siae nº 2209007;

III - Ana Cleide Godinho Sarubi, Administradora, matrícula Siae nº 1835682.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Conceder aos servidores acima designados, com base no art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990 a dispensa de ponto, sempre que necessário, para dedicação aos trabalhos da Comissão Disciplinar, visando à celeridade e ao cumprimento do prazo estabelecido em lei para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PORTARIA Nº 413/GR/UFOPA, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º Definir e orientar os campi e os institutos quanto aos prazos para execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 no âmbito do Plano de Gestão Orçamentária (PGO/2019) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), em decorrência do cenário atual de contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Esta Portaria visa assegurar o fornecimento de serviços dos contratos básicos de funcionamento (acadêmico e administrativo), atividades-fim (aulas de campo), desocupação (manutenção predial) e deslocamento docente para os campi.

Capítulo I

Do Encerramento da Execução Orçamentária

Art. 2º O encerramento interno da execução orçamentária consiste no recolhimento de todos os créditos orçamentários não executados (disponíveis) pelas Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs) e dos empenhos emitidos até a data da centralização do recurso, que será realizada no dia 7 de outubro de 2019.

§ 1º Entendem-se por crédito orçamentário executado as despesas efetivamente liquidadas.

§ 2º Para que os créditos empenhados sejam mantidos nas UGRs, cada Unidade deverá enviar à Reitoria o planejamento de utilização dos recursos empenhados com data estabelecida de liquidação da despesa.

§ 3º O crédito recolhido ficará à disposição da Administração Superior para definição de prioridades da execução orçamentária.

Art. 3º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2019, referentes ao exercício findo, excetuando-se os ajustes para fins de elaboração das Demonstrações Contábeis, no prazo estabelecido pela norma de encerramento do exercício.

Art. 4º A utilização de recursos com diárias e passagens só poderá ocorrer após solicitação formal à Reitoria, via memorando eletrônico, mediante justificativa da importância para o andamento das atividades na Universidade, conforme § 1º do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam suspensas as viagens de docentes para participação em eventos, salvo os de cunho representativo aos quais a Ufopa é filiada: Andifes, Aprotect, Fortec, Faubai, Gcub, Crub e congêneres como o ForCampi.

Art. 5º Os saldos de empenhos de diárias e passagens serão cancelados para fins de centralização de recursos, sendo mantidos somente os empenhos devidamente justificados.

Art. 6º Ficam estabelecidos limites para a execução orçamentária das despesas estabelecidas no anexo único

desta Portaria, devendo as unidades responsáveis tomar as medidas cabíveis para adequação.

Capítulo II
Das Disposições Finais

Ufopa foram prescritos pela Portaria nº 27/PROAD/UFOPA, de 4 de julho 2019.

Art. 7º Os demais prazos acerca das Normas e Instruções para Encerramento do Exercício Financeiro de 2019 da

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 413/GR/UFOPA, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

Contrato de Custeio	Crédito
Locação do Amazônia Boulevard	1.804.910,25
Locação do Campus de Alenquer	75.000,00
Locação do Campus de Itaituba	100.000,00
Locação do galpão da DAP	70.788,85
Serviços de manutenção de elevadores	-
Limpeza de áreas verdes e paisagismo	-
Coleta de resíduos químicos	-
Serviço de fornecimento de energia elétrica	1.400.000,00
Serviços de mão de obra da DAP	146.285,90
Serviço de agente de portaria	1.061.292,60
Serviço de vigilância armada	1.055.770,00
Serviços de limpeza (Santarém, Óbidos, Oriximiná)	844.175,00
Serviços de limpeza dos campi	64.659,40
Serviços de copeiro e garçom	29.689,88
Prestação de serviços na área de atividades de técnicos de som	-
Serviços de abastecimento e manutenção preventiva	150.000,00
Serviço de transporte de cargas intermunicipais	15.012,84
Serviços de condução de veículo	123.422,75
Funcionamento do Abaré	18.000,00
Publicidade legal e eletrônica	20.833,33
Serviços de postagens de Correios	10.258,45
Serviço de impressão de documentos	48.713,29
Serviços da Plataforma Stela Experta	-
Serviços de internet para os campi de Monte Alegre e Alenquer	43.807,50
Locação de grupo gerador	30.000,00
Serviço de telefonia fixa	23.472,09
Serviços de telefonia móvel	15.948,88
Suporte aos eventos da Ufopa	1.362,14
Serviço de seguro dos alunos	22.318,63

Normas da ABNT	-
Serviço de manutenção de extintores	-
Serviço de desinfestação/higienização	-
Serviços de transporte fluvial de veículos	4.000,00
Publicação no DOU de atos oficiais	-
Seguro de veículo	58.848,00
Locação de embarcação	-
Serviços de Engenharia em Manutenção Predial	200.000,00
Manutenção elétrica AT e BT	
Manutenção elétrica BT - cabeamento metálico	
Serviço de manutenção de refrigeração	

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

PORTARIAS NORMATIVAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GR/UFOPA, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o art. 10 da Portaria nº 186/GR/UFOPA, de 25 de abril de 2019, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

Considerando a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes); e o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre esse Programa; Considerando a Resolução Consep nº 200, de 8 de junho de 2017, que institui a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial na Ufopa;

Considerando a Resolução Consep nº 210, de 22 de agosto de 2017, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Ufopa;

Considerando a Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público;

Considerando as reuniões públicas e ampliadas realizadas em 18 de abril, 7 de maio e 11 de maio de 2019, entre a Administração Superior da Ufopa, representações Estudantis e Estudantes, nas quais foram apresentados os termos da nova Política de Assistência Estudantil, os cenários orçamentários para o ano de 2019 e o banco de acúmulo de auxílios estudantis da Ufopa.

Considerando a reunião realizada na sede da Procuradoria da República no Município de Santarém, no dia 16 de maio de 2019, para tratar do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.00179/2019-43, na qual foi solicitado o envio de banco de auxílios e bolsas desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) e cenários orçamentários do Pnaes no âmbito da Ufopa para o ano de 2019.

Considerando o Plano de Gestão Orçamentária (PGO) da Ufopa de 2019, aprovado em 29 de abril de 2019

(Resolução nº 70/2019/CONSAD/UFOPA), que prevê, em seu item 5, o orçamento disponível para as ações custeadas com recursos do Pnaes (Ação 4002) no âmbito da Ufopa;

Considerando que o referido PGO previu, para o primeiro semestre de 2019, o valor de R\$ 3.931.540 (três milhões novecentos e trinta e um mil e quinhentos e quarenta reais) para os editais de concessão de auxílio estudantil vigentes à época, devidamente empenhado e liquidado;

Considerando que o referido PGO previu, para o segundo semestre de 2019, o valor de R\$ 2.404.120 (dois milhões quatrocentos e quatro mil e cento e vinte reais) para editais de concessão de auxílio estudantil, com a devida unificação de todos os editais vigentes (Processo Seletivo Regular e Processos Seletivos Especiais) no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges/Ufopa), bem como a uniformização dos valores dos auxílios pagos a partir do mês de setembro de 2019;

Considerando que o PGO 2019 destinou R\$ 1.755.637,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais), sendo R\$ 810.873,00 (oitocentos e dez mil e oitocentos e setenta e três reais) do recurso do Pnaes, R\$ 754.300,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais) do orçamento de custeio da Ufopa (Fomento às Ações de Graduação – 20GK) e R\$

190.464,00 (cento e noventa mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) do orçamento de custeio da Ação 20RK (funcionamento das Ifes), para implantação de bolsas acadêmicas no âmbito do Programa Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão (Peex), a partir de editais elaborados e gerenciados pelo Comitê Gestor dos Programas Institucionais no âmbito da Ufopa (CGPRITS/UFOPA), instituído pela Portaria nº 136/GR/UFOPA, de 21 de março de 2019.

Considerando que o direcionamento de recursos do orçamento do Pnaes para aplicação em atividades de ensino, pesquisa e extensão visa criar oportunidades de inclusão acadêmica para grupos historicamente excluídos do acesso ao ensino público superior, bem como encontra-se fundamentado na prerrogativa das Ifes que possuem autonomia para definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, como também a fixação dos requisitos para percepção da assistência estudantil de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º e parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

Considerando que, no âmbito da Ufopa, 629 estudantes, sendo desse total 360 estudantes indígenas e 269 estudantes quilombolas, são beneficiários do Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), nos termos da Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, e recebem mensalmente bolsa permanência no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

Considerando que 210 estudantes indígenas/quilombolas realizaram inscrição para a bolsa do PBP/MEC neste ano de 2019, havendo, desse quantitativo, 76 estudantes com o pagamento homologado para recebimento da referida bolsa a partir do mês de setembro de 2019 e devendo 134 estudantes ter o cadastro autorizado até 16 de setembro de 2019 para início do pagamento da bolsa do PBP/MEC a partir do mês de outubro de 2019;

Considerando os termos da Portaria nº 186/GR/UFOPA, de 25 de abril de 2019, alterada pela Portaria nº 349/GR/UFOPA, de 22 de julho de 2019;

Considerando a disponibilidade orçamentária da Ufopa neste ano de 2019, realidade fática que exige do administrador público gestão eficiente e racional dos recursos disponíveis;

Considerando os termos do Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, de 22 de agosto de 2019, que apresenta inconformidades detectadas no âmbito da execução do Pnaes pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), bem como apresenta orientações para boas práticas de gestão, controle e otimização e eficiência na utilização dos recursos do Pnaes;

Considerando que o gestor público deve pautar a gestão da coisa pública pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, bem como pelos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a urgência e a necessidade de estabelecimento de regulamentação da Política de Assistência Estudantil, resolve:

Art. 1º Regulamentar o art. 10 da Portaria nº 186/GR/UFOPA, de 25 de abril de 2019, no que se refere ao regime de transição dos valores de auxílios pagos com fundamento em editais de seleção pública vigentes e anteriores à data de sua publicação.

Art. 2º Fica estabelecido que as regras contidas na Portaria nº 186/GR/UFOPA, de 25 de abril de 2019, alterada pela Portaria nº 349/GR/UFOPA, de 22 de julho de 2019, aplicam-se aos valores de auxílios pagos com fundamento em editais de seleção pública vigentes e anteriores à publicação da referida Portaria.

Art. 3º Permanecem vigentes os termos do Edital nº 3/2014/PROGES/UFOPA, de 26 de setembro de 2014, e do Edital nº 1/2018/PROGES/UFOPA, de 25 de janeiro de 2018, tendo como público estudantes indígenas e quilombolas, com alteração dos valores de auxílios por eles estabelecidos, nos seguintes termos:

a) Estudante indígena e/ou quilombola não beneficiário

da bolsa do PBP/MEC fará jus a auxílio custeado pelo orçamento do Pnaes/Ufopa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) Estudante indígena e/ou quilombola beneficiário da bolsa do PBP/MEC fará jus a auxílio custeado pelo orçamento do Pnaes/Ufopa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite estabelecido no art. 5º da Portaria nº 186/2019/GR/UFOPA.

c) Estudante indígena e/ou quilombola beneficiário da bolsa do PBP/MEC que está inserido em bolsa acadêmica ou administrativa acumulará as duas bolsas, sem o limite estabelecido no art. 5º da Portaria nº 186/2019/GR/UFOPA.

Art. 4º Além do período de transição concedido a partir da publicação do PGO 2019, ou seja, de maio a agosto de 2019, fica estabelecido como regra de transição do valor do auxílio de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), fixado pelo Edital nº 3/2014/PROGES/UFOPA e pelo Edital nº 1/2018/PROGES/UFOPA, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pagamento exclusivamente referente ao mês de setembro de 2019, a ser efetuado em outubro de 2019, passando a aplicar-se na íntegra a Portaria nº 186/2019, bem como esta Portaria Normativa, com a alteração dos valores de auxílios por elas estabelecidos no Edital nº 2014 (Processo Seletivo Especial - PSE) e Edital nº 2018 (PSE) a partir de outubro de 2019.

Art. 5º Determinar que todas as Unidades Administrativas e Acadêmicas da Ufopa deem amplo acesso público, no sítio da Instituição na Internet, às normas, aos editais de seleção que utilizem recursos do orçamento do Pnaes, à lista de estudantes selecionados por processo seletivo, à relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do Pnaes e do PBP/MEC, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil em seu respectivo âmbito, detalhada por tipo e valor da despesa, quantidades adquiridas e nome dos

estudantes beneficiados por tipo de despesa ou grupo de despesa.

Art. 6º Designar que a Unidade de Auditoria Interna da Ufopa inclua em seus planos de auditoria a previsão de realização de fiscalizações anuais de conformidade da aplicação dos recursos e de avaliação do Pnaes.

Art. 7º Esta Portaria Normativa terá vigência até a aprovação da proposta definitiva de regulamentação da Política de Assistência Estudantil a ser apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 300/GR/UFOPA, de 27 de junho de 2019.

Art. 8º As demais disposições da Portaria nº 186/2019/GR/UFOPA permanecem inalteradas.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ